

## Prefeitura Municipal de Canaã Estado de Minas Gerais

## LEI COMPLEMENTAR N.º 613/2010

"Dispõe sobre a Organização, a Estrutura
Orgânica e os procedimentos da Administração do
Município de Canaã-MG."

O Povo do Município de Canaã, por seus representantes aprovou e eu, Laudelino Jorge Rodrigues, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I DO MUNICÍPIO

- Art. 1º O Município de Canaã é instituição de Direito Público Interno, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, integrante do Estado de Minas Gerais, da República Federativa do Brasil.
- Art. 2º O Município de Canaã é organizado por meio de Lei Orgânica própria e demais leis que adotar, observados os princípios das Constituições Federal e Estadual.
- Art. 3º O Município de Canaã tem como sede a Cidade de Canaã, jurisdição administrativa no território circunscrito entre os limites com os Municípios de Araponga, São Miguel do Anta, Pedra do Anta e Jequeri, tendo como foro a cidade de Viçosa.
- Art. 4º O Município de Canaã tem os seguintes objetivos prioritários:
- I gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade;
- II promover, de forma integrada, o desenvolvimento social e econômico da população de sua sede, povoados e zona rural;
- III promover planos, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade;
- IV estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural e histórico, o meio ambiente e combater a poluição;
- V preservar a moralidade administrativa;



## Estado de Minas Gerais

VI - dotar-se de estrutura administrativa eficiente, de infra-estrutura de saneamento básico, de rede física nas áreas de saúde, educação, habitação e lazer.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

- Art. 5º A Administração Municipal se submeterá a preceitos éticos que resguardem a probidade e a credibilidade, a moralidade administrativa e o respeito aos direitos do cidadão.
- Art. 6° A ação do Poder Executivo será exercida em conformidade com a Lei e com o objetivo de servir à coletividade.
- Art. 7º O ato administrativo será motivado e estará fundamentado no interesse público e no resguardo do direito do cidadão.
- Art. 8º Os interessados diretos, a comunidade e os veículos de comunicação terão acesso à informação sobre os atos administrativos naquilo que não afetem o interesse público.
- Art. 9° A prestação de serviço a cargo da administração poderá ser atribuída à comunidade, observados os princípios de participação e controle dos atos do Poder Executivo.
- Art. 10 É obrigatória a declaração de bens, na forma da legislação em vigor, para investidura em cargos de direção, chefia e assessoramento.
- Art. 11 O emprego do dinheiro público será justificado por quem o movimentar.

# CAPÍTULO III DO CONTROLE DEMOCRÁTICO DO PODER PÚBLICO

- Art. 12 O Poder Executivo adotará, dentro da política de relacionamento com a comunidade, as seguintes formas de controle democrático da Administração Municipal:
- I audiência pública, com a presença do Prefeito Municipal, ou do Vice-Prefeito, ou de Secretários Municipais, com a finalidade de ouvir o cidadão em suas reivindicações, tendo em vista o atendimento do interesse público e a preservação de direitos;
- II sistema de comunicação com a Administração Municipal, pelo qual o cidadão, de modo direto e simples, possa obter dos órgãos ou unidades administrativas as informações de seu interesse.
- III através das deliberações dos conselhos organizados, conforme legislação própria:



# Estado de Minas Gerais

- a) Conselho Municipal de Saúde;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- d) Conselho Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério;
- e) Conselho Municipal de Cultura;
- f) Conselho Municipal do Patrimônio Histórico;
- g) Conselho Municipal de Assistência Social;
- h) Conselho Municipal de Humanização e Solidariedade;
- i) Conselho Municipal da Criança, Adolescente;
- j) Conselho Municipal Tutelar do Menor;
- k) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- l) Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento;
- m) Conselho Municipal de Habitação;
- n) Conselho Municipal de Transporte;
- o) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- p) Conselho Municipal de Defesa Civil;
- q) Conselho Municipal da Defesa do Consumidor;
- r) Conselho Municipal de Segurança Pública;
- s) Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal.
- t) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.
- Art. 13 Poderão ser estabelecidas pelo Poder Executivo:
- I reuniões de debate, constituídas de membros do Poder Executivo e da comunidade, para discussão de temas de interesse desta;
- II pesquisa de opinião pública, como subsídio à decisão governamental.

#### CAPÍTULO IV

### DAS FONTES NORMATIVAS DE ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 14 A organização, a estrutura e os procedimentos da Administração Municipal se regem pelas seguintes fontes:
- I Constituições Federal e do Estado;
- II Lei Orgânica do Município;
- III Legislações federal, estadual e municipal;
- IV Políticas, diretrizes, planos e programas dos governos da União, do Estado e do Município;
- V Atos do Secretário Municipal;



### Estado de Minas Gerais

VI - Atos do titular de unidade administrativa.

### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS

Art. 15 - A organização em sistemas tem por finalidade assegurar a concentração e articulação do esforço técnico para padronização, aumento de rentabilidade, uniformização, celeridade e economia processuais, combate ao desperdício, contenção e progressiva redução dos custos operacionais.

Art. 16 - Serão organizados em sistemas:

- I planejamento, informática e orçamento;
- II finanças, controladoria e auditoria;
- III administração geral e comissão de sindicância e processo administrativo.

Parágrafo Único - A critério do Poder Executivo, poderão ser organizadas em sistemas atividades desdobradas das previstas neste artigo, ou outras cuja coordenação central se demonstre conveniente.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 17 - A Ação Administrativa Municipal pautar-se-á pelos preceitos contidos nesta Lei e pelos seguintes princípios fundamentais:

- I planejamento;
- II coordenação;
- III controle;
- IV continuidade administrativa;
- V efetividade;
- VI modernização.

Seção I DO PLANEJAMENTO



### Estado de Minas Gerais

- Art. 18 Planejamento é, para os efeitos desta Lei, o estabelecimento de políticas, diretrizes, objetivos, metas e normas gerais que orientem e conduzam a ação governamental às suas finalidades constitucionais.
- Art. 19 A ação governamental obedecerá o planejamento que vise a formação do desenvolvimento econômico-social do Município, regendo-se pelos seguintes instrumentos administrativos:
- I plano geral de governo;
- II programas gerais, setoriais, de duração anual ou plurianual;
- III orçamento programa anual;
- IV programação financeira ou desembolso;
- V plano diretor.

# Seção II DA COORDENAÇÃO

Art. 20 - Coordenação é, para os efeitos desta Lei, a articulação permanente das atividades entre todos os níveis e áreas, do planejamento até a execução.

Parágrafo único - Quando submetido ao Prefeito Municipal, os assuntos deverão ser previamente coordenados entre todos os Secretários Municipais, inclusive quanto aos aspectos administrativos pertinentes, por meio de consultas e entendimentos, visando soluções harmônicas e integradas com a política geral do Município.

#### Seção III

#### DO CONTROLE GERAL

- Art. 21 Controle é, para os efeitos desta Lei, a fiscalização e acompanhamento sistemático e contínuo das atividades da Administração Pública Municipal.
- Art. 22 O controle da Administração Pública Municipal tem por finalidade assegurar que:
- I os resultados da gestão da Administração Municipal sejam avaliados para formação e ajustamento das políticas, diretrizes, planos, objetivos, programas e metas do governo;
- II a utilização de recursos seja realizada conforme os regulamentos e com as políticas;
- III os recursos sejam resguardados contra o desperdício, a perda, o uso indevido, o delito contra o patrimônio público e qualquer outra forma de evasão.



## Estado de Minas Gerais

Art. 23 - O controle na Administração Pública Municipal será exercido:

- I pela chefia competente, quanto à execução de programas e à observância de normas;
- II pela coordenação instituída, quando da execução de projetos especiais;
- III pelos órgãos, com relação à observância das normas gerais que regulam o exercício de suas atividades;
- IV pela comissão responsável pela política e sistema de controle interno.

#### Seção IV

#### DA CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 24 - Continuidade administrativa é, para os efeitos desta Lei, a manutenção de programas, projetos e dos quadros de dirigentes capacitados, para garantir a produtividade, a qualidade e a efetividade da ação administrativa.

#### Seção V

#### DA EFETIVIDADE

Art. 25 - Efetividade é, para os fins desta Lei, a realização plena dos objetivos governamentais que assegure a eficiência e a eficácia administrativa e operacional.

#### Seção VI

### DA MODERNIZAÇÃO

- Art. 26 A Administração Municipal promoverá a modernização administrativa, entendendo esta como processo de constante aperfeiçoamento, mediante reforma, desburocratização e desenvolvimento de recursos humanos, em atendimento às transformações sociais e econômicas e ao progresso tecnológico.
- Art. 27 Para efeito desta Lei, entende-se por:
- I reforma administrativa as medidas destinadas à constante racionalização de estruturas, de procedimentos e meios de racionalização;
- II desburocratização simplificação de procedimentos administrativos e a redução de controle e de exigências burocráticas;
- III desenvolvimento de recursos humanos o aperfeiçoamento continuo e sistemático do servidor, por meio de projetos e programas educacionais, qualificação profissional e gerencial.



### Estado de Minas Gerais

# CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 28 - A função da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo será desempenhada por comissão especial para definir responsabilidades e propor penalidades, em decorrência da prática de atos ilícitos no âmbito da Administração.

### CAPÍTULO IV DA AUDITORIA

Art. 29 - A função de Auditoria será exercida por comissão especial, com a participação de técnico de formação específica da área a ser auditada, bem como o estabelecimento de normas de prevenção e controle de gestão nas áreas administrativa, financeira, patrimonial e de custos, nos órgãos e unidades da Administração.

### CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30 - A função de Fiscalização será exercida por servidor de classe inerente à atividade a ser fiscalizada, designado pelo titular da respectiva área.

Parágrafo único - O servidor no exercício da função fiscalizadora, fará jus a Gratificação de Estímulo a Produção Individual - GEPI.

### CAPÍTULO VI DA ASSESSORIA

Art. 31 - O assessoramento ao Prefeito Municipal compreenderá funções de alta especialização, complexidade e responsabilidade que serão atribuídas a pessoas de comprovada idoneidade, qualificação e experiência específica.

### CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO DE BENS

- Art. 32 A administração de bens pelo Município tem por finalidade:
- I garantir a utilização do bem em consonância com sua destinação;
- II dotar a gestão dos bens públicos de padrões de racionalidade administrativa.



### Estado de Minas Gerais

# CAPÍTULO VIII DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E AJUSTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 33 - Além do órgão diretamente interessado, a Assessoria Jurídica manterá o registro e informações pertinentes aos contratos, convênios, acordos e ajustes firmados, nos termos da legislação específica, pela Administração Municipal.

#### CAPÍTULO IX

# DOS PRINCÍPIOS RELATIVOS À LICITAÇÃO PARA COMPRAS, SERVIÇOS, OBRAS E ALIENAÇÕES

Art. 34 - A aquisição e alienação de bens, e a contratação de obras e serviços efetuar-se-ão com estrita observância das normas sobre licitação, do interesse público, dos princípios da isonomia e da probidade.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO PODER EXECUTIVO

Art. 35 - O Poder Executivo é exercido sob a direção superior do Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Parágrafo único - Substitui o Prefeito, no caso de impedimento, e lhe sucede, na vaga, o Vice-Prefeito.

Art. 36 - O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, auxiliares diretos e co-responsáveis pela administração, exercerão competências e atribuições constitucionais, legais e regulamentares, por meio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.

### CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 37 - Administração Municipal é, para os efeitos desta Lei, o conjunto das organizações administrativas criadas pelo Município.



### Estado de Minas Gerais

Art. 38 - A Administração Municipal compõe-se da Administração Direta e Indireta.

Art. 39 - A entidade da Administração Indireta: autarquia, fundação, empresa pública, de sociedade de economia mista, somente pode ser criada através de lei complementar específica, com definição de sua área de atuação.

Art. 40 - A Administração Municipal orientar-se-á por políticas e diretrizes que visem a promover o bem-estar social por meio da eficácia do serviço público e da efetividade da ação governamental.

### Seção I DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 41 - A Administração Direta é constituída por órgãos sem personalidade jurídica, sujeitos à subordinação hierárquica, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo e submetidos à direção superior do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os fundos de saúde, educação, assistência social e outros fundos financeiros são de responsabilidade direta do seu gestor.

Art. 42 - A Administração Municipal abrange:

I - no primeiro grau, o Prefeito Municipal;

II - no segundo grau, as Secretarias Municipais;

III - no terceiro grau, as Divisões;

IV - no quarto grau, as Seções.

### Subseção I DA SECRETARIA MUNICIPAL

- Art. 43 À Secretaria Municipal, como órgão central de direção e coordenação das atividades de sua área de competência, cabe exercer a supervisão geral das unidades administrativas subordinadas.
- Art. 44 As atividades da Secretaria Municipal serão classificadas em:
- I de direção, planejamento e coordenação das atividades;
- II de assistência e assessoramento;
- III de execução.



### Estado de Minas Gerais

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA

- Art. 45 A estrutura de cada órgão compreenderá os seguintes agrupamentos:
- I estrutura básica;
- II estrutura complementar.
- Art. 46 A estrutura básica conterá as unidades administrativas até o terceiro nível hierárquico.
- Art. 47 A estrutura complementar compreenderá as unidades administrativas do nível não constante de sua estrutura básica, com o qual guardará estrita consonância.
- § 1º A estrutura complementar de que trata este artigo poderá ser criada por Decreto para designar servidor efetivo responsável por Programa, Projeto ou Serviço, em caráter temporário enquanto perdurar a atividade e terá denominação de:
- I Coordenador;
- II Encarregado de Serviço;
- III Encarregado de Turma.
- § 2 º A implantação da unidade administrativa dependerá da preexistência de seu cargo de direção.

### Seção I DOS NÍVEIS DE ESTRUTURA

- Art. 48 Os órgãos da Administração Direta obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação:
- I primeiro nível Secretaria;
- II segundo nível Divisão;
- III terceiro nível Seção.
- Art. 49 O titular de cargo de direção superior será denominado Secretário Municipal.
- Art. 50 As unidades para execução de planos, programas, projetos e atividades serão denominadas:
- I Divisão;
- II Seção.



### Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Os titulares serão denominados:

- I Chefe de Divisão;
- II Chefe de Seção.

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 51 - A estrutura orgânica da Prefeitura Municipal é a seguinte:

#### 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1.2 - Assessor Jurídico.

#### 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA

- 2.1 Divisão de Recursos Humanos;
- 2.2 Divisão de Material, Patrimônio, Licitação e Serviços Gerais;
- 2.3 Divisão de Planejamento, Orçamento e Controladoria;

#### 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- 3.1 Divisão de Execução Orçamentária e Tributação.
- 3.2 Divisão de Contabilidade e Cadastro.

### 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.1 - Divisão de Ensino

#### 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1 - Divisão de Ações Básicas de Saúde;

### 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

- 6.1 Divisão de Indústria, Comércio, Serviços, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- 6.1.1 Seção de Indústria, Comércio e Serviços;
- 6.1.2 Seção de Agricultura e Pecuária.



### Estado de Minas Gerais

### 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

- 7.1 Divisão de Infraestrutura;
- 7.1.2 Seção de Limpeza Urbana;
- 7.2 Divisão de Obras e Transportes;

#### 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.1 - Divisão de Assistência Social;

### 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA

- 9.1 Divisão de Esporte e Lazer
- 9.2 Divisão de Turismo e Cultura.

### TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

### CAPÍTULO I SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### Art. 52 - Ao Secretário Municipal de Governo compete:

- I contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
- II cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes a Secretaria;
- III promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;
- IV cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- V propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos do Gabinete;
- VI prestar assessoramento direto e imediato ao Prefeito;
- VII desenvolver atividades de atendimento e informação ao público e autoridades;
- VIII coordenar e executar a programação de audiência, entrevista, reuniões, atividade de representação social de interesse do Prefeito;
- IX desempenhar missões específicas, formais e expressamente atribuídas através de atos próprios, despachos ou ordens verbais;
- X redigir exposição de motivos, ofícios, cartas de interesse da administração;
- XI controlar o recebimento e expedição de correspondência;
- XII encaminhar, após fichamento, expediente aos demais órgãos;



### Estado de Minas Gerais

XIII - controlar e encaminhar a publicação de expediente ao órgão oficial;

XIV - controlar, padronizar, enumerar e arquivar atos da administração;

XV - coordenar, orientar e executar as atividades do cerimonial;

XVI - promover, coordenar e controlar a comunicação social da Prefeitura;

XVII - promover reuniões com associações comunitárias para identificação de prioridades, tipos de melhoramentos urbanos e habitacionais a serem implantados em vilas e áreas de ocupação não

XVIII - coordenar e implantar programas de abastecimento à população, principalmente à de baixa renda:

XIX - estimular fórmulas de comunicação mútua entre comunidades, instituições e poderes públicos;

XX - orientar, informar e conscientizar as comunidades, capacitando-as a uma análise de sua própria realidade, visando a uma atuação cooperativa de participação e integração das mesmas, nas ações básicas promovidas pela Secretaria, no que concerne a seus interesses;

XXI - promover campanhas junto à comunidade, visando a cooperação mútua, no sentido de encontrar solução para o problema evidenciado;

XXII - participar das operações e programas de emergência;

XXIII - planejar, coordenar, executar e controlar os trabalhos de cobertura jornalística das atividades da administração pública municipal;

XXIV- redigir e divulgar artigos, reportagens, comentários e notícias sobre atividades municipais;

XXV - coordenar, orientar e distribuir matérias para divulgação de informações e explanações sobre atividades da Prefeitura, junto aos meios de comunicação em geral;

XXVI - interpretar, para o público em geral, o plano de ação e os programas gerais e setoriais do governo municipal e prestar os esclarecimentos necessários sobre o seu desenvolvimento;

XXVII - promover a edição e distribuição de jornais, folhetos, cartazes e demais instrumentos de divulgação, sob a orientação do Prefeito, de interesse da administração pública municipal;

XXVIII - assessorar e representar o Prefeito, quando designado;

XXIX - exercer outras atividades correlatas.

### SEÇÃO I ASSESSORIA JURÍDICA

#### Art. 53 - Ao Assessor Jurídico compete:

I - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

II - propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Assessoria;

III - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas da Prefeitura;



### Estado de Minas Gerais

- IV prestar assessoramento jurídico às demais áreas da administração direta, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;
- V representar a Municipalidade em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, bem como nas habilitações em inventários, falências e concursos de credores;
- VI processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações, bem como promover o pagamento das indenizações correspondentes;
- VII promover as ações de execuções fiscais, até 60 (sessenta) dias após a sua inscrição em Dívida Ativa;
- VIII planejar, coordenar, controlar e executar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojeto de instruções, portarias, decretos e leis, quando solicitados;
- IX acompanhar projetos em tramitação na Câmara Municipal, estudar as respectivas emendas, ou as leis votadas para, se necessário consoante os interesses do Município fundamentar razões de vetos;
- X emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios estabelecidos pelo município com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público.
- XI elaborar anteprojeto de lei, minutas de decreto, portarias, contratos e outros;
- XII coordenar e supervisionar as atividades de assistência judiciária gratuita;
- XIII assessorar e representar o Prefeito, quando designado;
- XIV exercer outras atividades correlatas.

#### CAPÍTULO II

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA

- Art. 54 À Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Controladoria compete:
- I contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
- II cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- III analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;
- IV promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;
- V cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;



## Estado de Minas Gerais

- VI propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
- VII desempenhar atividades ligadas à administração do pessoal, do patrimônio, do material, do transporte e dos serviços gerais da Prefeitura;
- VIII administrar os prédios e os bens públicos do Município;
- IX verificar a execução e o cumprimento de contratos de locação de bens imóveis e móveis e prestação de serviços especializados e de assistência técnica, celebrados pelos órgãos de administração direta do Município;
- X administração dos serviços de veículos oficiais da Prefeitura, e do funcionamento dos serviços de garagens e oficinas;
- XI centralizar, regulamentar e coordenar, no âmbito do Poder Executivo, as atividades e meios relacionados com:
- a) recrutamento, seleção, desenvolvimento, classificação, remuneração do pessoal da Prefeitura;
- b) aquisição, distribuição e controle do material de consumo;
- c) aquisição de bens mediante requisição das Secretarias;
- d) operações e relações jurídicas ou administrativas que envolvam bens móveis e imóveis da Prefeitura;
- e) serviços de comunicação, arquivo geral, documentação, protocolo, zeladoria e vigilância da Prefeitura;
- f) veículos da Prefeitura, transportes e serviços por eles efetuados, bens de consumo, equipamentos e instalações destinados à sua operação, manutenção e preservação;
- XII promover e coordenar a integração e sistematização de informática afetos aos diversos órgãos;
- XIII desempenhar funções inerentes ao planejamento global e setorial do Município;
- XIV elaborar os orçamentos anual e plurianual de investimentos;
- XV desenvolver atividades de organização e modernização administrativa;
- XVI manter o sistema de informações sócio-geo-econômicas do Município;
- XVII articular-se com os sistemas de planejamento federal e estadual;
- XVIII manter o cadastro da administração pública municipal;
- XIX articular-se com os sistemas de planejamento federal, estadual, e órgãos da administração pública, objetivando o desenvolvimento econômico e social do Município;
- XX promover, orientar e coordenar a integração no âmbito da administração, os estudos técnicoadministrativo e econômico-financeiro;
- XXI executar, prioritariamente e em caráter privativo, serviços de processamento de dados e tratamento de informações para a administração municipal, organizando e mantendo atualizados seus arquivos;
- XXII prestar informações de interesse dos diversos órgãos da Administração Municipal, com base nos arquivos e cadastros;



### Estado de Minas Gerais

XXIII - coligir e organizar o conhecimento das atividades administrativas, através de informações essenciais devidamente interpretadas, de forma a consolidar o banco de dados do Município;

XXIV - orientar tecnicamente a atividade de informática nos diversos órgãos;

XXV - sistematizar as normas de controle interno através dos seguintes procedimentos:

- a) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas a regular a racional utilização dos recursos e bens públicos;
- b) elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal estudos com propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da administração direta e indireta e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;
- c) acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da ampliação sob qualquer forma, de recursos públicos;
- d) subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;
- e) executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;
- f) verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;
- g) emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;
- h) organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;
- i) avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município;
- j) propor, acompanhar e avaliar medidas para compatibilizar a execução do Plano Plurianual das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município;

XXVI - elaborar a programação orçamentária;

XXVII - promover cooperação técnica e intercâmbio com órgãos e entidades públicos e privados, em assuntos ligados ao interesse econômico do Município;

XXVIII - dar apoio aos órgãos da Prefeitura, na negociação de programas e projetos e na captação de recursos para o Município;

XXIX - coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda, a elaboração do Orçamento Anual e do Plano Plurianual de Investimentos e Diretrizes Orçamentárias e acompanhar sua execução e avaliar seus resultados, propondo as medidas corretivas necessárias;

XXX - cumprir e fazer cumprir as normas técnicas de elaboração de planos e programas de acompanhamento e avaliação e de suas execuções;



### Estado de Minas Gerais

XXXI - elaborar relatórios conclusivos, mensalmente, das posições de execução orçamentária;

XXXII - propor abertura de crédito suplementar, quando necessário;

XXXIII - assessorar e representar o Prefeito, quando designado;

XXXIV - exercer outras atividades correlatas.

### Seção I DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### Art. 55 - À Divisão de Recursos Humanos compete:

- I estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- II promover o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores;
- III analisar as solicitações de treinamento de outro órgão da administração;
- IV calcular o custo estimado para realização de programas de treinamento;
- V promover estudos e pesquisas para determinar e detectar os problemas de recursos humanos que impeçam o desenvolvimento organizacional da administração;
- VI manter os registros funcionais atualizados;
- VII preparar o pagamento mensal, apurando a frequência do pessoal;
- VIII fornecer os elementos necessários à elaboração de proposta orçamentária;
- IX controlar e atualizar os dados da ficha financeira dos servidores;
- X enviar a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo relação de servidores que transgredirem normas disciplinares vigentes;
- XI supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;
- XII promover a expedição de atos administrativos referentes a recursos humanos e oferecer subsídios às áreas interessadas;
- XIII elaborar, propor e executar, em coordenação com outros órgãos da administração, programas referentes às atividades destes, objetivando ação integrada para o desenvolvimento de recursos humanos;
- XIV estudar, elaborar e executar planos e programas de avaliação e desempenho e acompanhamento de pessoal, que possibilitem um melhor aproveitamento dos recursos humanos da Prefeitura;
- XV promover a avaliação de desempenho para fins de progressão, promoção e acesso;
- XVI fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres;
- XVIII exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;
- XIX expedir declaração de rendimento para diversos fins;
- XX exercer outras atividades correlatas.



### Estado de Minas Gerais

#### Seção II

### DIVISÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO, LICITAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Art. 56 - À Divisão de Material, Patrimônio, Licitação e Serviços Gerais compete:

- I controlar a mercadoria existente no almoxarifado, tanto em quantitativo físico quanto financeiro;
- II providenciar o suprimento do almoxarifado toda vez que alcançar o nível de estoque mínimo;
- III controlar os recebimentos de mercadorias conforme Nota de Empenho emitida e elaborar os processos de pagamentos a fornecedores;
- IV promover a aquisição de material de consumo destinada à administração municipal;
- V receber, armazenar e fornecer materiais de consumo destinado à administração municipal;
- VI promover a recuperação de material danificado;
- VII promover e controlar a execução das atividades de almoxarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material;
- VIII registrar os bens patrimoniais;
- IX fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, relativas aos bens municipais;
- X realizar o cadastramento dos bens móveis, imóveis localizados nos prédios públicos da municipalidade;
- XI realizar levantamentos periódicos dos bens móveis e imóveis, para um controle de suas existências e localizações, entrada e/ou saída;
- XII providenciar plaquetas para a numeração de todo o material permanente da Municipalidade, por Secretaria, com o objetivo de realizar um controle na utilização dos bens móveis em todos os órgãos da administração do Município;
- XIII acompanhar a vida útil dos bens móveis, com o objetivo de realizar reformas e a compra de novos bens para cada órgão da municipalidade, quando se fizerem necessárias;
- XIV elaborar o controle do material permanente em cada órgão através de relações periódicas, encaminhando-as, posteriormente, aos setores competentes.
- XV elaborar editais de licitação, hasta pública e outros, realizando licitações por meio de concorrência, tomada de preços, convites, pregões e leilões para aquisição ou alienação de bens móveis, imóveis e material de consumo;
- XVI elaborar minutas de contratos;
- XVII coordenar, controlar e orientar as atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos órgãos da administração, em termos de apoio administrativo e infra-estruturas;
- XVIII coordenar e supervisionar os serviços de conservação e vigilância;
- XIX supervisionar, controlar e orientar as atividades de Zeladoria, Comunicação, Protocolo e Arquivo;
- XX articular-se com os órgãos da administração;



### Estado de Minas Gerais

XXI - exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;

XXII - fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres;

XXIII - exercer outras atividades correlatas.

#### Seção III

### DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLADORIA

Art. 57 - À Divisão de Planejamento, Orçamento e Controladoria compete:

- I executar, prioritariamente e em caráter privativo, serviços de processamento de dados e tratamento de informações para a administração municipal, organizando e mantendo atualizados seus arquivos;
- II sistematizar as normas de controle interno através dos seguintes procedimentos:
- a) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas a regular a racional utilização dos recursos e bens públicos;
- b) elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal estudos com propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e aperfeiçoamento da gestão orçamentária,
- financeira e patrimonial no âmbito da administração direta e indireta e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;
- c) acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da ampliação sob qualquer forma, de recursos públicos;
- d) subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;
- e) executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;
- f) verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;
- g) emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;
- h) organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;
- i) avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município;
- j) propor, acompanhar e avaliar medidas para compatibilizar a execução do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município;



### Estado de Minas Gerais

- III prestar informações de interesse dos diversos órgãos da Administração Municipal, com base nos arquivos e cadastros;
- IV coligir e organizar o conhecimento das atividades administrativas, através de informações essenciais devidamente interpretadas, de forma a consolidar o banco de dados do Município;
- V orientar tecnicamente a atividade de informática nos diversos órgãos;
- VI detectar, listar e mapear necessidades e oportunidades, em articulação, sempre que conveniente, com órgãos da administração pública municipal, a fim de promover a criação dos meios necessários à consecução de planos, programas e projetos de interesse do Município, especialmente quanto a financiamentos e recursos a fundo perdido, em âmbito nacional e internacional;
- VII reunir subsídios informativos gerais e específicos, originários dos diferentes segmentos sociais e econômicos do Município, com vistas à formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais;
- VIII participar da coordenação das atividades e dos assuntos relativos a programas e projetos que envolvam órgãos da administração pública municipal;
- IX acompanhar e avaliar os resultados do projeto em execução, propondo medidas corretivas necessárias;
- X participar de reuniões para melhor coordenação e encaminhamento das ações;
- XI elaborar projetos de modernização administrativas;
- XII elaborar a programação orçamentária;
- XIII promover cooperação técnica e intercâmbio com órgãos e entidades públicos e privados, em assuntos ligados ao interesse econômico do Município;
- XIV dar apoio aos órgãos da Prefeitura, na negociação de programas e projetos e na captação de recursos para o Município;
- XV coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda, a elaboração do Orçamento Anual e do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhar suas execuções e avaliar seus resultados, propondo as medidas corretivas necessárias;
- XVI cumprir e fazer cumprir as normas técnicas de elaboração de planos e programas de acompanhamento e avaliação de suas execuções;
- XVII elaborar relatórios conclusivos, mensalmente, das posições de execução orçamentária;
- XVIII propor abertura de crédito suplementar, quando necessário;
- XIX articular-se com os órgãos da administração;
- XX exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;
- XXI fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres;
- XXII emitir parecer sobre as prestações de contas recebidas;
- XXIII efetuar a tomada de contas dos responsáveis pela guarda dos bens públicos municipais, promovendo a devida contabilização dos almoxarifados;



## Estado de Minas Gerais

XXIV - controlar atividades determinadas por regências especiais ligadas à fiscalização, à recuperação de receita, à execução de convênios, fixação de termos de acordos e de regimes especiais de fiscalização no âmbito dos tributos de competência municipal;

XXV - exercer outras atividades correlatas.

### CAPÍTULO III SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### Art. 58 - À Secretaria Municipal de Fazenda compete:

- I contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
- II cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- III analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;
- IV promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;
- V cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- VI propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
- VII executar a política fazendária municipal;
- VIII programar projetos e atividades relacionados com as áreas financeira, fiscal e tributária;
- IX desempenhar funções de gestão financeira, contabilidade e auditoria interna e fiscal;
- X participar, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento, da elaboração das propostas dos orçamentos anual e plurianual de investimentos;
- XI administrar a dívida pública municipal;
- XII administrar a dívida ativa do Município;
- XIII efetuar o pagamento dos compromissos da Prefeitura;
- XIV efetuar o lançamento dos impostos, taxas, multas e contribuições de melhoria do Município;
- XV arrecadar, diretamente ou por delegação as receitas do Município;
- XVI controlar a execução dos contratos que acarretem ônus para o Município;
- XVII proceder à tomada de contas dos responsáveis por dinheiro,
- valores, títulos e documentos financeiros pertencentes ao Município;
- XVIII exercer atividades de auditoria fiscal;
- XIX examinar e julgar recursos contra lançamentos fiscais;
- XX conceder, negar e cassar alvarás para:
- a) localização de atividades econômicas;



### Estado de Minas Gerais

- b) o licenciamento de atividades econômicas de produção, extração mineral, comércio e prestação de serviços localizados;
- c) localização e licença de funcionamento de depósitos de explosivos, inflamáveis em geral e postos de abastecimento de veículos;
- XXI licenciar a instalação de parques recreativos, de diversões, circos e similares;
- XXII conceder alvarás para a execução de obras;
- XXIII conceder os certificados de baixa e de "habite-se";
- XXIV executar outras atividades correlatas.

#### Seção I

#### DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E TRIBUTAÇÃO

Art. 59 - À Divisão de Execução Orçamentária e Tributação compete:

- I acompanhar a execução orçamentária do Município;
- II orientar e fiscalizar os créditos orçamentários e os adicionais do Município;
- III realizar, diretamente ou por delegação, os recolhimentos das rendas municipais de qualquer natureza;
- IV executar pagamentos devidamente autorizados e processados e demais compromissos da municipalidade;
- V restituir, depois de legalmente processados e autorizados, os valores guardados;
- VI manter os registros do movimento geral dos títulos da dívida pública municipal;
- VII verificar a posição contábil do saldo bancário da Prefeitura e do saldo de caixa, informando-as mediante boletins, ao Prefeito e ao Secretário Municipal da Fazenda;
- VIII executar programas de realização de estoque de recursos financeiros, de acordo com as normas de Direito Financeiro e a legislação do mercado de capital;
- IX efetuar a tomada de conta dos depositários financeiros do poder público municipal;
- X guardar valores da Prefeitura ou de terceiros, quando oferecidos em cauções para garantias diversas, depois de conferidos pelo Departamento de Contabilidade;
- XI manter os registros do movimento geral dos títulos da dívida pública municipal;
- XII executar o pagamento do pessoal e controlar os pagamentos efetuados através da rede bancária, prestado contas ao Departamento de Contabilidade;
- XIII articular-se com as demais unidades da administração, com vista à centralização do controle de crédito tributário e fiscal;
- XIV- articular-se com os demais órgãos procurando aprimorar o sistema e visando à correta aplicação da legislação tributária;
- XV proceder à inscrição da Dívida Ativa resultante dos tributos municipais;



## Estado de Minas Gerais

XVI - controlar a legalidade, apurando a liquidez e a certeza do crédito, no que se refere ao procedimento de inscrição e cobrança administrativa da Dívida Ativa Municipal;

XVII- recomendar as unidades próprias da Secretaria procedimentos de fiscalização, quando as circunstâncias recomendarem tais providências, comunicando ao Secretário os casos que exijam a intervenção da mesma, com vistas à defesa dos interesses tributários e fiscais do Município;

XVIII - centralizar, promover, acompanhar e fiscalizar a cobrança de todos os créditos tributários e fiscais devidos ao Município;

XIX - controlar a legalidade dos créditos tributários e fiscais;

XX - fornecer certidões negativas relativas a débitos tributários e fiscais com o Município;

XXI - promover a cobrança administrativa dos créditos tributários e fiscais do Município, inscritos ou não em dívida ativa;

XXII - remeter à Assessoria Jurídica, para ajuizamento, os créditos inscritos em dívida ativa, promovendo o seu acompanhamento, solicitando relatórios periódicos, ou fazendo o acompanhamento direto de cada caso, conforme as circunstâncias o exijam;

XXIII - manter atualizada a legislação tributária Municipal, realizando ou propondo modificações de interesse tributário ou fiscal, encarregando-se da orientação aos contribuintes sobre a sua correta aplicação;

XXIV - conceder, controlar e acompanhar o parcelamento de créditos tributários e fiscais;

XXV - autorizar a restituição de créditos tributários e fiscais cobrados indevidamente pelo Município, observadas as normas regulamentares pertinentes;

XXVI - promover, controlar e programar a fiscalização dos tributos devidos ao Município;

XXVII - efetuar estudos para o contínuo aprimoramento dos métodos e técnicas de fiscalização municipal;

XXVIII - controlar, analisar e avaliar as programações fiscais comuns e especiais, elaborando relatórios conclusivos, de caráter analítico-comparativo;

XXIX - zelar pela correta e uniforme interpretação e aplicação dos instrumentos de fiscalização e de estímulo à produção fiscal, promovendo as adequações e atualizações necessárias;

XXX - proceder análise dos trabalhos fiscais executados avocando toda documentação que se fizer necessária;

XXXI - coordenar atividades para apurar e coibir irregularidades no uso de documentos fiscais avocando procedimentos e propondo ao Secretário Municipal de Fazenda a ação de órgãos especializados na repressão à sonegação fiscal;

XXXII - propiciar suporte técnico a outros órgãos da administração pública municipal em matéria de planejamento fiscal;

XXXIII - intimar, notificar e autuar os infratores da legislação tributária;

XXXIV - exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;

XXXV - fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres;

XXXVI - exercer outras atividades correlatas.



### Estado de Minas Gerais

### Seção II DIVISÃO DE CONTABILIDADE E CADASTRO

Art. 60 - À Divisão de Contabilidade e Cadastro compete:

- I efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;
- II responsabilizar-se pelo emprego de recursos próprios ou
- repassados à administração pública municipal, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas do Executivo Municipal;
- III fiscalizar a liberação dos recursos orçamentários do Município;
- IV efetuar a tomada de contas de depositários financeiros e de responsáveis pela guarda de bens do Poder Público Municipal;
- V fiscalizar e controlar a execução orçamentária;
- VI executar contabilmente os atos e fatos administrativos, efetuando a transcrição no "Razão";
- VII elaborar os balancetes e extratos de contas exigidos pela administração municipal;
- VIII elaborar o Balanço Geral da Municipalidade;
- IX conferir as contas analíticas e sintéticas do "Razão" para conclusão do exercício financeiro e fazer ajustes necessários;
- X elaborar e manter atualizado o cadastro dos contribuintes;
- XI preparar os lançamentos e expedir as guias de recebimento dos tributos;
- XII manter intercâmbio com os demais órgãos que atuem no Município para a obtenção de informações de interesse fiscal, que possam suplementar os dados necessários à instrução dos processos relativos às propriedades imobiliárias urbanas do Município;
- XIII manter intercâmbio com órgãos municipais, estaduais e federais, objetivando a atualização do Cadastro de Contribuintes, aperfeiçoando as normas de interesse fiscal e a suplementação de dados que possibilitem o eficaz desempenho da Secretaria;
- XIV recomendar as unidades próprias da Secretaria procedimentos de fiscalização, quando as circunstâncias recomendarem tais providências, comunicando ao Secretário os casos que exijam a intervenção da mesma, com vistas à defesa dos interesses tributários e fiscais do Município;
- X exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;
- XI fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres;
- XII contabilizar a despesa e a receita na forma da legislação em vigor;
- XIII acompanhar a liquidação da despesa do Município;
- XIV exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### Estado de Minas Gerais

#### Art. 61 - À Secretaria Municipal de Educação compete:

- I contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
- II cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- III analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;
- IV promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;
- V cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- VI propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
- VII administrar e supervisionar o ensino público municipal;
- VIII desempenhar as atividades relacionadas com a merenda escolar;
- IX administrar os prédios escolares do Município;
- X promover a integração da escola com a família e a comunidade;
- XI assegurar nos termos da lei e promover o acesso da população em idade escolar à rede de ensino do Município;
- XII elaborar, supervisionar e avaliar projetos pedagógicos com vistas à qualidade do ensino e à produtividade do sistema;
- XIII promover o aperfeiçoamento e a valorização do profissional do ensino público municipal;
- XIV elaborar e executar projetos de ampliação, manutenção e aparelhamento da rede escolar da municipalidade;
- XV exercer a supervisão institucional das unidades integrantes de sua estrutura;
- XVI exercer outras atividades correlatas.

### Seção I DIVISÃO DE ENSINO

#### Art. 62 - À Divisão de Ensino compete:

- I promover a educação e o ensino no âmbito das escolas da rede municipal;
- II orientar, supervisionar e coordenar o funcionamento das Unidades Escolares de ensino, a execução de programas, a aplicação de métodos e processos e a condução de experiências educacionais previamente autorizadas:
- III incentivar e promover congressos, conferências e outras atividades de interesse da educação;



### Estado de Minas Gerais

- IV planejar e assessorar cursos, seminários e outros eventos que possibilitem a análise e debate dos problemas educacionais e a formulação de propostas de trabalho;
- V desenvolver estudos-diagnósticos das condições de funcionamento pedagógico das escolas da rede municipal, com vista a reunir dados que possam subsidiar a ação da Divisão e da Secretaria Municipal de Educação;
- VI planejar e avaliar as ações da Divisão com a participação das escolas da rede municipal tendo como parâmetro a unidade da ação e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- VII assessorar as escolas da rede municipal na elaboração de planejamentos, regimentos, instrumentos e critérios de avaliação pedagógica;
- VIII analisar, juntamente com as escolas, os planejamentos de trabalho destas, tendo por parâmetros a exequibilidade, adequação à clientela e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- IX desenvolver pesquisas sobre os fenômenos educacionais mais prementes na rede municipal de ensino, com o propósito de analisar as variáveis que comprometam a eficácia do ensino e buscar direções que possam assegurar um ensino de melhor qualidade;
- X buscar a participação de órgãos e entidades que possam cooperar na implantação da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e nos programas de aperfeiçoamento e reciclagem de pessoal;
- XI promover condições para o contínuo aperfeiçoamento profissional do pessoal de magistério a fim de assegurar uma prática pedagógica consciente, crítica e inovadora.
- XII manter contatos com entidades e instituições educacionais, tendo em vista o aperfeiçoamento do pessoal docente e administrativo, mediante a programação de cursos, simpósios, seminários, conferências, grupos de estudos, pesquisas e outros, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Controladoria;
- XIII assessorar as escolas na elaboração e implantação de projetos em consonância com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- XIV oferecer apoio técnico e didático às escolas resguardando a prática do trabalho coletivo e buscando a participação de toda a comunidade escolar;
- XV criar mecanismos que tornem possível uma real integração entre os diversos graus de ensino;
- XVI desenvolver experiências curriculares e extra-curriculares, juntamente com as escolas, no sentido de buscar um ensino mais comprometido com as reais características da clientela e sua promoção social e humana;
- XVII desenvolver pesquisas sobre as atividades e programas curriculares e extra-curriculares em vigência na rede municipal de ensino, a fim de colher dados que possam subsidiar a elaboração de novas propostas de ação;
- XVIII assegurar uma prática pedagógica consciente, crítica e inovadora, em articulação com as demais divisões da Secretaria, sempre que necessário;



### Estado de Minas Gerais

- XIX desenvolver atividades e programas curriculares e extra-curriculares em vigência na rede municipal de ensino, bem como nas questões político-educacionais;
- XX articular-se com a Secretaria Municipal de Saúde para execução de programas médicoodontológicos de assistência ao educando da rede municipal de ensino.
- XXI distribuir material didático aos alunos carentes;
- XXII promover atividades no sentido de integrar a escola à família e à comunidade no processo educacional;
- XXIII desenvolver, junto à comunidade e à família do educando, hábitos de participação na conservação de prédios, equipamentos e demais bens à disposição dos escolares;
- XXIV participar da elaboração do planejamento integrado Município/Estado da continuidade dos alunos concluintes do quinto ano do Ensino Fundamental;
- XXV articular-se com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura para adequação dos planejamentos no que se refere à esportes escolares;
- XXVI participar, orientar, acompanhar e avaliar programas e atividades de assistência médicoodontológica ao escolar;
- XXVII acompanhar e avaliar o levantamento de acuidade visual com posterior encaminhamento oftalmológico;
- XXVIII exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;
- XXIX fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres;
- XXX exercer outras atividades correlatas.

### CAPÍTULO VI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Art. 63 - À Secretaria Municipal de Saúde compete:

- I contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
- II cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- III analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;
- IV promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;
- V cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- VI propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
- VII programar projetos e atividades de saúde pública municipal;



### Estado de Minas Gerais

- VIII fiscalizar o cumprimento da legislação sanitária do Município;
- IX articular com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais relacionados com a saúde pública ao nível municipal;
- X promover campanhas de saúde pública;
- XI promover campanha de saúde animal;
- XII executar atividades de saúde escolar;
- XIII elaborar programas e projetos relativos a:
- a) prestação de serviço médico, odontológico, ambulatorial, hospitalar e de bem-estar social à população do Município, primordialmente à de baixa renda;
- b) prestação de serviço médico e odontológico à população escolar do Município;
- c) atividades de controle físico, químico e biológico das endemias que impliquem risco para a saúde da população;
- d) organização e implementação de campanhas de saúde pública no âmbito do Município;
- XIV elaborar e implantar programas de fiscalização do cumprimento da legislação sanitária do Município, em coordenação ou cooperação com outras entidades da administração pública federal, estadual e municipal;
- XV cooperar com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, na adoção de medidas fiscalizadoras relativas ao Código de Posturas, ao licenciamento de atividades econômicas e à preservação ambiental;
- XVI acompanhar assuntos de interesse do Município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto aos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;
- XVII executar as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- XVIII proporcionar condições de funcionalidade do Fundo Municipal de Saúde;
- XIX responsabilizar-se pelo emprego de recursos próprios ou repassados à Secretaria, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas do Executivo Municipal;
- XX exercer outras atividades correlatas.

### Seção I DIVISÃO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE

#### Art. 64 - À Divisão de Ações Básicas de Saúde compete:

- I prestar assistência médico-odontológica prioritariamente à população de baixa renda;
- II administrar unidades municipais de assistência médica, odontológica, laboratorial, ambulatorial e hospitalar zelando por sua eficácia;
- III participar de programas e campanhas de saúde pública;
- IV prestar assistência médico-odontológica primária, secundária e terciária à população das escolas municipais, primordialmente, à de baixa renda;



### Estado de Minas Gerais

- V efetuar, em articulação com as autoridades escolares, o levantamento e o tratamento dos educandos da rede municipal de ensino, que apresentem deficiência no aprendizado;
- VI executar programas e promover campanhas de saúde pública de interesse da população das escolas municipais, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
- VII zelar pela guarda, conservação e reparação de material e equipamentos colocados à sua disposição;
- VIII exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;
- IX fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres;
- X supervisionar, orientar e coordenar as ações de Vigilância Epidemiológica, Fiscalização Sanitária e Controle de Endemias;
- XI detectar necessidades, elaborar estudos e participar da implementação de medidas preventivas;
- XII exercer outras atividades correlatas.

#### CAPÍTULO VI

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

- Art. 65 À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente compete:
- I contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
- II cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais increntes à Secretaria;
- III analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;
- IV promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;
- V cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- VI propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
- VII promover, orientar e coordenar a integração no âmbito da administração, os estudos técnico-administrativo e econômico-financeiro;
- VIII executar as diretrizes, os planos e os programas gerais de fomento à industrialização e comercialização no Município, inclusive mediante a implantação da infra-estrutura de núcleos ou distritos industriais:
- IX estimular a instalação de indústria no Município;
- X executar as diretrizes, os planos e os programas gerais de fomento à agricultura e a pecuária;



## Prefeitura Municipal de Canaã Estado de Minas Gerais

- XI estimular a organização de cooperativas no Município;
- XII coordenar a formulação da política de desenvolvimento econômico do Município, compatibilizando-a com as diretrizes dos governos federal e estadual;
- XIII elaborar uma política de incentivos ao desenvolvimento industrial do Município;
- XIV incumbir-se da negociação de programas, projetos e recursos de interesse do Município, junto a órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e internacionais;
- XV promover a implantação de núcleos ou distritos industriais no Município;
- XVI estimular a organização de associações comunitárias;
- XVII participar das operações e programas de emergências;
- XVIII defender junto às demais unidades da administração municipal, os justos interesses da comunidade de baixa renda;
- XIX estudar e desenvolver projetos de horta, lavanderia, fábricas e outros que possam desprender o interesse comunitário;
- XX fornecer subsídios sobre sua área, para elaboração de instrumento executivos e de controle;
- XXI executar programas de promoção social em que a Secretaria participe em convênios com órgãos e entidades públicos ou privados;
- XXII coordenar e implantar programas de abastecimento à população, principalmente à de baixa renda;
- XXIII- executar programas e projetos relacionados com a habitação popular, destinados ao público de baixa renda, de conformidade com as normas a serem baixadas pelo Prefeito;
- XXIV acompanhar e analisar, notadamente quanto ao alcance social, a execução de programas e projetos de promoção habitacional, desenvolvidos pela administração pública municipal;
- XXV sugerir a elaboração de novos programas ou projetos sociais de melhoria habitacional e de infra-estrutura urbana em áreas que requeiram aquelas providências;
- XXVI estudar e promover a indenização às pessoas atingidas por processos de remoção;
- XXVII participar das operações e programas de emergência, nos casos em que for conveniente a atuação do órgão;
- XXVIII promover a remoção de moradores em área a ser desocupada e sua fixação em local adequado;
- XXIX estudar, orientar, estimular e operar a organização de cooperativas habitacionais;
- XXX estudar, orientar, estimular e organizar grupos de mutirão para programas habitacionais de baixo custo;
- XXXI fornecer subsídios de sua área, para elaboração de instrumentos executivos e de controle;
- XXXII Executar as medidas reclamadas pela população, no que diz respeito ao abastecimento no Município, incrementando e incentivando maior produtividade;
- XXXIII Especialmente, supervisionar, mediante controle e fiscalização das mercadorias vendidas ao Público, o abate de gado e a inspeção de carne, quando de sua entrega livre;



### Estado de Minas Gerais

XXXIV - Incrementar, incentivar e orientar o produtor rural, especialmente o pequeno e o médio agricultor, facilitando-lhes meios para a colocação de seus produtos em articulação com a EMATER com o Sindicato Rural e quaisquer outras entidades que tenham a seu cargo o desenvolvimento produtivo do Município da Agricultura e Pecuária;

XXXV - Coordenar a Política de Desenvolvimento Rural Municipal, estabelecida de conformidade com as diretrizes em Lei de apoio à produção, comercialização, armazenamento, agro - industrialização, transporte e abastecimento de insumos e produtos;

XXXVI - exercer a orientação, coordenação e supervisão das unidades e entidades da Administração Municipal na sua área de competência;

XXXVII - expedir instruções para a execução das leis, regulamentos e decretos;

XXXVIII - Recrutar, selecionar e manter cadastro permanente de agricultores e pecuaristas no Município, objetivando o aumento em produção;

XXXIX - Entrosar-se com a EMATER, o Sindicato Rural, na defesa do produtor agrícola, proporcionando-lhes orientação técnica para sanar suas dificuldades e os meios necessários para a defesa da classe;

XL - Realizar reuniões, encontros e seminários que tenham por finalidade o entrosamento dos agricultores e pecuaristas bem como a implantação de técnicas e medidas destinadas ao melhor aproveitamento da terra e do gado;

XLI - Proporcionar por todos os meios e formas o levantamento dos recursos financeiros para os agricultores e pecuaristas, incentivos fiscais, isenções, financiamentos e tudo que possa beneficiar direta ou indiretamente a classe;

XLII - Desenvolver estudos de viabilidades para constituição e implantação de pequenas cooperativas, observadas as necessidades locais com o objetivo de menor custo e maior lucratividade

XLIII - Cuidar do local para a venda dos produtos agrícolas e pecuário em áreas livres conservando o espaçamento de circulação;

XLIV - Diligenciar para que sejam pagos as taxas devidas, ou ainda multas por infrações;

XLV - Tomar as medidas administrativas necessária ao bom andamento de um mercado;

XLVI - Inspecionar e fiscalizar o abate do gado;

XLVII - Implantar e executar programas e projetos de desenvolvimento agrícola municipal;

XLVIII - Levantar as necessidades da população rural do Município;

XLIX - Participar das decisões que envolvam a área rural, tais como delimitação do perímetro rural, aprovação de loteamento em área rural e outros;

L - Incentivar e apoiar a organização de produtores rurais em Associações e cooperativas;

LI - Elaborar campanhas e programas educativos de extensão rural visando elevar o nível de produção e consumo dos produtos cultivados no município;

LII- Executar o Programa de incentivo ao Produtor Rural, com máquinas e implementos agrícolas;



# Estado de Minas Gerais

- LIII- Executar o programa de assistência e orientação técnica ao produtor agrícola, com vistas ao desenvolvimento da agricultura e tecnologia alternativa nas propriedades rurais do Município;
- LIV Zelar pela guarda e manutenção das máquinas e equipamentos, sob sua responsabilidade;
- LV Desenvolver um sistema de produção de mudas, sementes e matrizes para a distribuição aos produtores agrícolas do Município;
- LVI Efetuar estudos que orientem a descoberta de tecnologia alternativa, com vistas a implantar a pratica da agricultura natural no Município;
- LVII Acompanhar o programa de atendimento ao produtor agrícola, com novas espécies animais e vegetais, para avaliar, periodicamente, o desenvolvimento das mesmas;
- LVIII exercer outras atividades correlatas.

#### Seção I

# DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

- Art. 66 À Divisão de Indústria, Comércio, Serviços, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente compete:
- I executar as diretrizes, planos e os programas gerais de fomento à agricultura e à pecuária no Município;
- II incentivar, apoiar e organizar ou coordenar atividades de pecuária no Município;
- III estimular o desenvolvimento da agricultura através de programas como sementes, implementos e outros;
- IV estimular e organizar cooperativas agropecuárias no Município;
- V promover exposições agropecuárias;
- VI cadastrar as propriedades agropecuárias;
- VII executar as diretrizes, os planos e os programas gerais de fomento à industrialização e comercialização no Município, inclusive mediante implantação da infra-estrutura de núcleos ou distritos industriais e a concessão de incentivo:
- VIII incentivar e assistir a atividade particular aplicada a comercialização dos gêneros alimentícios ou em carência;
- IX estimular a instalação de indústria no Município;
- X organizar e manter atualizando o cadastro industrial do Município;
- XI coordenar a execução de planos globais de desenvolvimento industrial e comercial do Município;
- XII cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- XIII propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Divisão;



### Estado de Minas Gerais

XIV - promover pesquisas, estudos e prestar informações relativas a oportunidades de atração de empreendimentos e captação de recursos, objetivando a implantação de novos programas e projetos no Município;

- XV promover a implantação de núcleos ou distritos industriais no Município;
- XVI elaborar uma política de incentivos ao desenvolvimento industrial do Município;
- XVII adotar medidas para acompanhar o desenvolvimento social e econômico, bem como o progresso tecnológico;
- XVIII administrar as reservas biológicas municipais;
- XIX arborizar os logradouros públicos;
- XX cultivar e conservar espécimes vegetais destinados à arborização e à ornamentação de logradouros públicos;
- XXI fiscalizar o cumprimento das normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, em cooperação e coordenação;
- XXII desenvolver estudos e projetos de implantação e conservação da arborização dos logradouros públicos urbanos;
- XXIII desenvolver estudos objetivando a implantação de parques, praças e jardins;
- XXIV promover medidas de conservação do ambiente natural;
- XXV promover medidas de combate à poluição ambiental e fiscalização direta ou por delegação;
- XXVI exercer a vigilância permanente nas seções;
- XXVII fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres;
- XXVIII exercer outras atividades correlatas.

### Subseção I SEÇÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVICOS

Art. 67 - À Seção de Indústria, Comercio e Serviços compete:

I - executar as ações de Desenvolvimento Econômico sob a orientação e supervisão da Divisão de Indústria, Comércio, Serviços, Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente;

## Subseção II SEÇÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA

Art. 68 - À Seção de Agricultura e Pecuária compete:

I - executar as ações relativas a Agricultura e Pecuária sob a orientação e supervisão da Divisão de Indústria, Comércio, Serviços, Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente;



### Estado de Minas Gerais

### CAPÍTULO VII SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

### Art. 69 - À Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Obras, compete:

- I contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
- II cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- III analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;
- IV promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;
- V cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- VI propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
- IX conservar e manter parques, praças, jardins e monumentos;
- XVI examinar e emitir despachos em processos referentes a colocação de placas, painéis e outras formas de propaganda;
- XVII efetuar diretamente ou mediante contrato a colocação de placas indicativas ou de identificação de bairros, vias e logradouros públicos e a instalação de equipamentos de informações de interesse da população;
- XVIII exercer a fiscalização das posturas municipais;
- XIX licenciar e fiscalizar a colocação de letreiros, faixas, placas, painéis, anúncios e outros;
- XX fiscalizar a colocação de material de construção, entulhos e outros em passeios;
- XXI fiscalizar e autuar, quando for o caso, o funcionamento de atividades econômicas;
- XXII planejar, desenvolver, executar e explorar, os serviços de limpeza urbana;
- XXIII regulamentar e fiscalizar a instalação e o funcionamento de quaisquer equipamentos ou sistemas, públicos ou particulares, relativos ao lixo;
- XXIV efetuar a coleta regular, extraordinária e especial de lixo domiciliar, público e resíduos sólidos especiais;
- XXV transportar o lixo coletado até os locais de destino final;
- XXVI planejar e executar as atividades relativas ao aterro sanitário;
- XXVII executar a varrição, capina e roçada das áreas públicas;
- XXVIII avaliar, propor e definir, em consonância, com as demais áreas envolvidas, nos assuntos relacionados a transporte coletivo, e individual de passageiros, cargas, em especial com relação a itinerário, paradas, terminais e outras;



### Estado de Minas Gerais

XXIX - supervisionar e orientar o planejamento urbano e os estudos técnicos inerentes ao desenvolvimento urbano do Município;

XXX - supervisionar e orientar a execução da política de desenvolvimento urbano;

XXXI - supervisionar e orientar a programação das obras públicas do Município;

XXXII - supervisionar e orientar os estudos, pesquisas e análises técnicas necessárias ao planejamento do desenvolvimento urbano do Município e à sua execução;

XXXIII - elaborar e implantar planos de fiscalização das obras particulares;

XXXIV - fiscalizar a execução das obras e serviços contratados;

XXXV - examinar e despachar os processos de licenciamento de obras e de parcelamento do solo urbano, na forma da legislação própria;

XXXVI - fiscalização do cumprimento da legislação do uso e da ocupação do solo urbano;

XXXVII - fiscalização da aplicação das normas técnicas urbanísticas do Município;

XXXVIII - promover a política habitacional do município;

XXXIX - exercer outras atividades correlatas.

#### Seção I

#### **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA**

#### Art. 70 - À Divisão de Infraestrutura compete:

- I fornecer subsídios de sua área para elaboração de instrumentos executivos e de controle;
- II planejar, no que couber, os serviços concedidos, em especial de transporte coletivo;
- III propor e implementar a política municipal de água, esgoto e drenagem;
- IV exercer o controle das concessões de água, esgoto, energia ,telefonia e demais serviços públicos de interesse da população;
- V planejar os serviços de água, esgoto e drenagem;
- VI fornecer subsidios de sua área para elaboração de instrumentos executivos e de controle;
- VII articular-se com as demais Secretarias, para integração de suas atividades;
- VIII exercer a vigilância permanente nas seções;
- IX fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres;
- X exercer outras atividades correlatas.

#### Subseção II

#### SEÇÃO DE LIMPEZA URBANA

#### Art. 71 - À Seção de Limpeza Urbana compete:

I - planejar, desenvolver, executar e explorar, os serviços de limpeza urbana;



### Estado de Minas Gerais

- II supervisionar, coordenar e controlar o beneficiamento do lixo;
- III regulamentar e fiscalizar a instalação e o funcionamento de quaisquer equipamentos ou sistemas, públicos ou particulares, relativos ao lixo;
- IV fornecer subsídios de sua área para elaboração de instrumentos executivos e de controle;
- V fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres;
- VI exercer outras atividades correlatas.

#### Seção II

#### DIVISÃO DE OBRAS E TRANSPORTES

#### Art. 72 - À Divisão de Obras e Transportes compete:

- I orientar, coordenar, controlar, fiscalizar e executar obras e serviços do Município;
- II aprovar as medições de obras realizadas e serviços executados;
- III propor multas e sanções aos executores inadimplentes de obras;
- IV acompanhar e fiscalizar os cronogramas físicos funcionais das obras de pavimentação e recuperação de vias, mantendo o controle de qualidade e obedecendo o projeto específico;
- V fazer adequação da programação e dos cronogramas físico funcionais das obras a executar, quando necessário;
- VI promover o estudo dos caminhos críticos e eventos críticos para execução de obras;
- VII elaborar e desenhar cartazes, transferências em mosaicos, espelhos, livros, revistas, folhetos, volantes e publicações em geral;
- VIII elaborar desenhos a mão livre croquis;
- IX elaborar desenhos de organogramas, fluxogramas e correlatos;
- X conceder, negar e cassar alvarás para a execução de edificações;
- XI conceder ou negar baixa de construção e "habite-se", após vistoria da construção licenciada;
- XII emitir despachos em processos relativos a licenciamento de obras públicas a serem realizadas por órgãos ou entidades da administração federal, estadual ou municipal, notadamente as concessionárias de serviços públicos ou sua contratadas;
- XIII manter o registro de obras;
- XIV informações básica sobre zoneamento;
- XV fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente ao uso e à ocupação do solo urbano;
- XVI fiscalizar a aplicação e utilização das normas técnicas urbanísticas do Município relativas a edificação;
- XVII fiscalizar a aplicação e utilização de normas técnicas;
- XVIII avaliar, propor e definir, em consonância, com as demais áreas envolvidas, nos assuntos relacionados a transporte coletivo, e individual de passageiros, cargas, em especial com relação a itinerário, paradas, terminais e outras;



### Estado de Minas Gerais

- XIX propor e implementar a política municipal de transporte;
- XX promover a articulação da Divisão com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;
- XXI fiscalizar o cumprimento de horários de coletivos;
- XXII fiscalizar o número de coletivos necessários ao atendimento do usuário, sem excesso de passageiros;
- XXIII exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;
- XXIV fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres;
- XXV exercer outras atividades correlatas.

#### **CAPITULO VIII**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### Art. 73 - A Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

- I supervisionar, coordenar e controlar as Atividades da Assistência Social Municipal;
- II cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação de Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- III contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas sociais;
- IV analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor ajustamentos necessários;
- V promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades setoriais;
- VI cumprir a fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal, estadual e federal;
- VII propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
- VIII propor programas, projetos e atividades que cabem a Assistência Social no município;
- IX articular com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais relacionados com a Assistência Social;
- X proporcionar condições de desempenho do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XI proporcionar condições de desempenho do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- XII executar as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIII executar as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIV fornecer suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal da Assistência Social;
- XV fornecer suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar;
- XVI gerenciar as atividades do Programa Bolsa Família e Centro de Referência da Assistência Social
   CRAS;



### Estado de Minas Gerais

XVII - elaborar relatórios e pareceres;

XVIII- exercer outras atividades correlatas.

### Seção I DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 74 - À Divisão de Assistência Social compete:

- I analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Divisão e propor os ajustamentos necessários;
- II promover a articulação da Divisão com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;
- III propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Divisão;
- IV prestar à população local serviços de atendimento:
- a) a Criança e ao adolescente;
- b) ao Idoso;
- c) ao portador de deficiência;
- d) a Mulher;
- e) a Família;
- V participar das operações e programas de emergências;
- VI defender junto as demais unidades da administração municipal, os justos interesses da comunidade da população;
- VII fornecer subsídios sobre sua área, para elaboração de instrumento executivos e de controle;
- VIII executar programas de promoção social em que a Divisão participe em convênios com órgãos e entidades públicos ou privados;
- IX coordenar e implantar programas de atendimento à população, principalmente à de baixa renda;

#### CAPITULO IX

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, TURISMO E CULTURA

Art. 75 - À Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura compete:

- I promover as atividades desportivas no Município, em suas diversas modalidades, colaborando e cooperando com as associações e estabelecimentos de ensino sempre que necessário;
- II administrar, controlar e fiscalizar as praças de esportes que estiverem sob a jurisdição da Prefeitura;



### Estado de Minas Gerais

- III promover e programar competições e intercâmbios para motivar a comunidade à prática de atividades físicas e desportivas, junto a entidades, colégios e associações locais e com outros municípios;
- IV incentivar e impulsionar por todos os meios as atividades desportivas, recreativas e culturais no Município;
- V entrosar-se com Órgãos congêneres do Estado e da União, visando à obtenção de recursos para o desenvolvimento do desporto amador;
- VI promover o desenvolvimento do turismo;
- VII formular e executar a política de divulgação e promoção da tradicional festa carnavalesca bem como o desenvolvimento do turismo ecológico;
- VIII coordenar, apoiar e orientar os Setores de Turismo;
- IX planejar, coordenar e executar atividades turisticas;
- X explorar espaços e áreas de turismo, em geral, no município;
- XI planejar eventos para o desenvolvimento do Turismo no Município;
- XII representar o Município em todas as associações que desenvolvam o Turismo no Estado;
- XIII coordenar, orientar os servidores lotados na Secretaria para o bom andamento da mesma e atendimento ao público;
- XIV promover a integração entre a União, o Estado e o Município e Entidades não governamentais, objetivando a promoção do Turismo;
- XV acompanhar o planejamento e a execução dos programas de capacitação dos profissionais da Área de Turismo;
- XVI promover reuniões com servidores e especialistas para discussão, reflexão e elaboração de projetos que promovam o desenvolvimento turístico no Município;
- XVII buscar junto aos Órgãos competentes, recursos para financiamentos de projetos e programas turísticos;
- XVIII estimular o desenvolvimento da cultura artística e cientifica, promovendo a realização de espetáculos artísticos, de congressos e exposições culturais;
- XIX estudar as bases para concessão de auxílios e subvenções a instituições culturais em geral, opinando sobre qualquer solicitação a respeito;
- XX manter e administrar a biblioteca pública e arquivo público;
- XXI estimular a cultura física e as atividades esportivas amadoristas no Município;
- XXII despertar o gosto pelas artes e pela cultura em todas as suas manifestações, através de receitas, concursos, certames, seminários, conferencias e palestras;
- XXIII promover e incentivar o artesanato local, através de exposição, feiras e intercâmbios com outras regiões;
- XXIV apoiar a banda de música do Município, a fim de possibilitar a inscrição de crianças e adolescentes que tenham vocação para a música;



# Prefeitura Municipal de Canaã Estado de Minas Gerais

XXV - por todos os meios, estimular corais, conjuntos ou bandas existentes no município, para que possam participar de solenidades, festivais e certames em que a música se faça representar;

XXVI - estabelecer calendários para as comemorações cívicas, religiosas, bem como o dia do aniversário da Cidade e outras solenidades;

XXVII - preservar e incentivar as agremiações que tenham interesse pelo folclore e danças típicas, viabilizando os meios necessários à sua promoção;

XXVIII - coletar dados, informações e documentos com a finalidade de construir um acervo cultural da memória da cidade;

XXIX - efetuar campanhas educativas, visando estimular freqüência e o gosto pela leitura;

XXX - exercer outras atividades correlatas.

### Seção I DIVISÃO DE ESPORTE, LAZER

Art. 76 - À Divisão de Esporte e Lazer compete:

- I fornecer subsídios de sua área, para elaboração de instrumentos executivos e de controle;
- II promover o desenvolvimento do esporte, lazer, turismo e cultura do Município;
- III elaborar calendário de eventos esportivos, culturais e turísticos e promover sua divulgação;
- IV formular e executar as políticas municipais de esporte, lazer, cultura e turismo, desenvolvendo, coordenando e supervisionando a realização das atividades;
- V promover e incentivar a realização de eventos e competições esportivas, incrementando aquelas modalidades já praticadas e buscando a difusão e prática de outras modalidades;
- VI promover e incentivar o desenvolvimento social das crianças e jovens por meio da prática de atividades esportivas;
- VII formular programas de apoio às atividades relacionadas ao futebol amador do Município;
- VIII prestar apoio às Ligas Esportivas do Município com ações que valorizem a realização do campeonato e outras competições de futebol amador no Município;

### Seção II DIVISÃO DE TURISMO E CULTURA

Art. 77 - À Divisão Turismo e Cultura compete:

- I formular e desenvolver a política municipal de turismo;
- II executar e coordenar ações que visem à divulgação dos pontos turísticos do Município;
- III prestar assistência às iniciativas turísticas de órgãos e entidades públicos e privados, quando de interesse do Município;



### Estado de Minas Gerais

IV- acompanhar assuntos de interesse do Município concernente a programas e projetos que visem ao seu desenvolvimento turístico, junto à órgãos e entidades públicos e privados;

- V requisitar, classificar, catalogar, guardar e conservar livros, gravuras, folhetos e qualquer publicação de interesse geral;
- VI manter serviços de bibliografia e referência;
- VII organizar e manter atualizados o catálogo dicionário;
- VIII realizar periodicamente o tombamento do acervo a biblioteca;
- IX supervisionar o serviço de empréstimo domiciliar dos livros e outros materiais;
- X fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres;
- XI exercer outras atividades correlatas.

Art. 78 - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento corrente.

Art. 79 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de março de 2010 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canaã, 26 de fevereiro de 2010

audelino Jorge Rodrigues

Prefeito Municipal